

Jundiaí, 25 de junho de 2026.
Processo nº 0004 **EM/2026**

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE JUNDIAIENSE

O PROCURADOR DESTA COMISSÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c., o art. 8º, I, do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaense, vem, por meio desta, OFERECER DENÚNCIA contra os atletas da equipe “BRASIL”, **Sr. RODRIGO CASTILHO DE MATOS** e **Sr. ROBSON DURANTE**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dados da partida:

BRASIL X TIJUANA

Data: 20/06/2026 – 14hs - Futebol de Campo – Copa Clube Masculino - Adulto

I.I – DO SR. RODRIGO CASTILHO DE MATOS

De acordo com a Súmula da partida, ora anexada, o Associado **Sr. RODRIGO CASTILHO DE MATOS**, auxiliar técnico da equipe, foi expulso de campo após proferir inúmeros xingamentos e palavras de baixo calão para o árbitro, conforme abaixo:



RELATÓRIO DE ARBITRAGEM

FICHA TÉCNICA

CAMPEONATO:	CAMPEONATO DE FUTEBOL - EQUIPES MONTADAS - CLUBE JUNDIAIENSE		RODADA:	
JOGO:	BRASIL X TIO RUANA			
DATA:	20/06/2026	HORÁRIO DE INÍCIO:	14:00	

EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, E OUTROS

Ocorrendo expulsões de jogadores relatar na mesma ordem utilizada para as advertências, ou seja, período (1T/2T), minutos, código da expulsão, nº do jogador, equipe e os motivos. A descrição deve ser objetiva e os motivos expostos de forma clara.

AOS 75' minutos de jogo, EXPULSEI O SR. RODRIGO CASTILHO DE MATOS AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO BRASIL POR DIZER AS SEGUINTE PALAVRAS: SEU CAGADO, ESTA COM MEDO SEU BUNDÃO, VAI TOMAR NO CÚ BUNDÃO DO CARALHO, PODE ME EXPULSAR AGORA SEU CAGADO. RELATO AINDA QUE PO SAIR DO CAMPO DE JOGO DISSE AINDA TAIS PALAVRAS: VOCÊ É UM FILHO DA POTA, SEU RUIM, MEDROSO, SAFADO.

I.II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações consumadas e intentadas pelo ora DENUNCIADO estão previstas no Código de Disciplina do Clube Jundiaense nos artigos 106 e 114, que dispõem:

Art. 106. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: Suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes, mesários, seguranças ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

...

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Fazendo-se a subsunção do caso à norma, verifica-se que o Sr. RODRIGO CASTILHO DE MATOS cometeu as infrações previstas nos dispositivos acima, devendo ser devidamente apenado.

II.I – DO SR. ROBSON DURANTE

De acordo com a Súmula da partida, o Associado **Sr. ROBSON DURANTE**, após a partida, agrediu o árbitro com um soco no peito, tendo que ser contido por terceiros que estavam no local. Confira-se:



FICHA TÉCNICA

EXPULSÕES E/OU INCIDENTES, CONDUTAS, E OUTROS

Depois do primeiro jogo em Porto de Santo Amaro, o SR. Rubem, durante de mimimoido como n.º 17 do Ewite Brasil, chegou a mim dizendo ao meu encanador as seguintes palavras: "Porque voce falou com o fregues, não e para falar, voce fez mizeria" MEU PEITO logo foi comido pelos capitos das EWITES do ultimo jogo.

Enquadramento como Agressão de Dando com o Código CD 2.8 e outro motivo.

II.II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 111. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: Suspensão de 4 a 12 partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes, demais membros de equipe de arbitragem, mesários, seguranças ou contra qualquer membro da diretoria do Clube Jundiaense, por ato ou fato relacionado à partida, prova ou equivalente, a pena mínima será de cento e oitenta dias.

§ 3º Na hipótese de o agredido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência da agressão, o agressor poderá continuar suspenso até que o agredido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitando o prazo máximo de cento e oitenta dias.

...

Art. 114. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Depreende-se que o Sr. Robson cometeu as infrações previstas nos dispositivos acima, devendo ser devidamente apenado.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação dos denunciados para que, querendo, compareçam à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiaiense para o dia 06/07/2026, às 18h30min, junto ao Complexo Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Com relação a infração cometida, a Procuradoria desta Comissão requer a aplicação das penalidades previstas nos artigos **106, 111 e 114 do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaiense**, cuja quantificação da pena deverá ser fixada pelos Excelentíssimos Srs. Auditores desta Comissão Disciplinar, observando a Comissão se há primariedade quanto ao denunciado.

Termos em que,
Pede deferimento.

ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETTO

Procurador da Comissão Disciplinar do Clube Jundiaiense